

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**PORTARIA Nº 928/2021**

Dispõe sobre a organização interna da Controladoria Regional da União no Estado do Paraná.

O SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no exercício das atribuições previstas no inciso I do art. 123 e no art. 128 do Anexo I da Portaria nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Controladoria-Geral da União, resolve:

Âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a organização interna da Controladoria Regional da União no Estado do Paraná - CGU-R/PR, define as competências e atribuições de todas as suas áreas e unidades e regulamenta os procedimentos, processos e rotinas relacionadas às atividades desempenhadas no seu âmbito.

Núcleos da CGU-R/PR

Art. 2º A CGU-R/PR é composta pela seguinte estrutura:

- I - Núcleo de Apoio Administrativo - NAD;
- II - Núcleo de Ações de Controle 1 - NAC-1;
- III - Núcleo de Ações de Controle 2 - NAC-2;
- IV - Núcleo de Ações de Controle 3 - NAC-3;
- V - Núcleo de Ações Especiais - NAE;
- VI - Núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção - NAOP; e
- VII - Núcleo de Ações de Correição - NACOR.

Competências do Núcleo de Apoio Administrativo

Art. 3º Ao Núcleo de Apoio Administrativo - NAD compete:

- I - prestar assistência direta ao Superintendente da CGU-R/PR no exercício de suas atribuições;
- II - assistir ao Superintendente da CGU-R/PR na coordenação de estudos e na elaboração de atos normativos diretamente relacionados à Regional;
- III - prover o Superintendente da CGU-R/PR de informações necessárias à tomada de decisões, auxiliando na coordenação das tarefas a cargo da Regional;
- IV - orientar e acompanhar os projetos desenvolvidos pelos Núcleos que compõem a CGU-R/PR;
- V - coordenar e acompanhar o atendimento de demandas encaminhadas à CGU-R/PR;
- VI - proceder à articulação com as áreas da CGU-R/PR para a captação e para a produção de conteúdo a ser divulgado e publicado na Intranet;
- VII - oferecer apoio administrativo e logístico aos demais Núcleos que compõem a estrutura da CGU-R/PR viabilizando a realização de suas atividades;
- VIII - acompanhar e supervisionar a execução orçamentária e financeira no âmbito da CGU-R/PR;
- IX - efetuar, em sistemas próprios, as operações contábeis dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em conformidade com orientações da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGCOF da Diretoria de Gestão Interna - DGI da Controladoria-Geral da União - CGU;
- X - realizar, com a frequência definida pela DGI da CGU, o inventário de bens sob o domínio da CGU-R/PR;
- XI - realizar, com a frequência definida pela CGCOF, o registro de conformidade no SIAFI;
- XII - preparar, conforme orientações da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP da DGI da CGU e com o auxílio dos Núcleos que compõem a CGU-R/PR, o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, ajustando sempre que necessário;

- XIII - fornecer às Unidades da CGU em Brasília informações administrativas sob a sua responsabilidade;
- XIV - gerenciar as unidades do Sistema Eletrônico de Informações - SEI relacionadas ao Gabinete da CGU-R/PR;
- XV - gerenciar as caixas de e-mail relacionadas ao Gabinete da CGU-R/PR;
- XVI - orientar os servidores da CGU-R/PR sobre o correto preenchimento dos sistemas de frequência, de gestão de demandas e sobre o Sistema e-Aud, ou outro que vier a substituí-lo;
- XVII - alimentar o Sistema e-Aud, ou outro que vier a substituí-lo, com as informações relacionadas ao planejamento e à execução das atividades desenvolvidas pelo Gabinete da CGU-R/PR;
- XVIII - acompanhar o preenchimento do Sistema e-Aud, ou outro que vier a substituí-lo, pelos Núcleos que compõem a CGU-R/PR; e
- XIX - acompanhar o atingimento das metas definidas pelo Órgão Central da CGU para a CGU-R/PR.

Competências dos Núcleos de Ações de Controle

Art. 4º Aos Núcleos de Ações de Controle - NAC compete:

- I - apoiar a Secretaria Federal de Controle - SFC em ações de controle sempre que demandados;
- II - apoiar o Superintendente da CGU-R/PR em assuntos relacionados às ações de controle finalizadas ou em desenvolvimento na respectiva unidade;
- III - planejar, anualmente, conforme cronograma estabelecido pela SFC, as ações de controle que serão executadas no ano subsequente nas unidades sob a sua competência;
- IV - submeter à avaliação do Superintendente da CGU-R/PR o planejamento previsto no inciso III;
- V - realizar a análise de atos de pessoal;
- VI - executar e monitorar as ações de controle planejadas para o exercício, ajustando-as ou cancelando-as quando necessário;
- VII - alimentar o Sistema e-Aud, ou outro que vier a substituí-lo, com as informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao monitoramento das ações de controle;
- VIII - atender às demandas apresentadas por órgãos federais, estaduais e municipais sempre que solicitado pelo Superintendente ou pelo Núcleo de Apoio Administrativo da CGU-R/PR; e
- IX - identificar e relacionar as necessidades de capacitação de sua equipe, submetendo a demanda ao Superintendente da CGU-R/PR.

Parágrafo único. A análise a que se refere o inciso V será realizada pelo NAC- 3.

Competências do Núcleo de Ações Especiais

Art. 5º Ao Núcleo de Ações Especiais - NAE compete:

- I - apoiar a Secretaria de Combate à Corrupção - SCC em assuntos relacionados a acordos de leniência, inteligência e operações especiais no âmbito da CGU-R/PR;
- II - integrar as comissões de acordos de leniência designadas e coordenadas pela SCC;
- III - executar ações de controle de natureza investigativa e de operações especiais no âmbito da CGU-R/PR, sob a supervisão da SCC;
- IV - apoiar o Superintendente em assuntos afetos ao NAE;
- V - prospectar trabalhos de natureza investigativa e de operações especiais no âmbito da CGU-R/PR;
- VI - atender às demandas apresentadas por órgãos federais, estaduais e municipais sempre que solicitado pelo Superintendente ou pelo Núcleo de Apoio Administrativo da CGU-R/PR em assuntos relacionados às suas atribuições;
- VII - alimentar o Sistema e-Aud, ou outro que vier a substituí-lo, com as informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao monitoramento das ações de competência da unidade;
- VIII - alimentar os sistemas de inteligência utilizados pela CGU, conforme orientação da SCC;
- IX - apoiar os demais Núcleos da CGU-R/PR em assuntos relacionados a sua competência; e
- X - identificar e relacionar as necessidades de capacitação de sua equipe, submetendo a demanda ao Superintendente da CGU-R/PR.

Competências do Núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção

Art. 6º Ao Núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção - NAOP compete:

- I - apoiar o Superintendente da CGU-R/PR em assuntos relacionados às ações de sua competência;
- II - executar, sob a coordenação da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC, planos, programas e projetos voltados à prevenção da corrupção e à promoção e ao fortalecimento da transparência, do acesso à informação, da abertura de dados, da conduta ética, do controle social, dos princípios de governo aberto na administração pública federal e da integridade e da conduta ética no setor privado e na sua relação com o setor público;
- III - executar, sob a coordenação da Ouvidoria-Geral da União - OGU, planos, programas e projetos voltados à promoção das ouvidorias públicas, em especial daquelas integrantes do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo federal - Sis-Ouv e da Rede Nacional de Ouvidorias;
- IV - prestar orientação ao público interessado quanto às formas de registrar denúncias, reclamações, solicitações, elogios, sugestões, pedidos de acesso à informação e pedidos de simplificação no âmbito da CGU-R/PR;
- V - realizar, sob demanda da OGU, a análise de pedidos de recursos de acesso à informação no âmbito da terceira instância recursal;
- VI - divulgar, no âmbito do Estado do Paraná, a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR, ou outra que vier a substituí-la;
- VII - monitorar e avaliar, sob demanda da OGU, a atuação das ouvidorias federais, integrantes do Sis-Ouv, no tratamento das manifestações recebidas;
- VIII - promover, sob a coordenação da OGU, formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços públicos;
- IX - divulgar aos órgãos e às entidades estaduais e municipais as ações de capacitação promovidas pela STPC e OGU;
- X - alimentar o Sistema e-Aud, ou outro que vier a substituí-lo, com as informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao monitoramento das ações de competência da unidade;
- XI - atender às demandas relativas à transparência pública, à integridade e à prevenção da corrupção, e demandas relativas às atividades de ouvidoria apresentadas por órgãos federais, estaduais e municipais sempre que solicitado pelo Superintendente ou pelo Núcleo de Apoio Administrativo da CGU-R/PR; e
- XII - identificar e relacionar as necessidades de capacitação de sua equipe, submetendo a demanda ao Superintendente da CGU-R/PR.

Parágrafo único. Cabe ao Superintendente da CGU-R/PR definir prioridades, mecanismos e instrumentos para a efetiva consecução das competências estabelecidas nos incisos II e III.

Competências do Núcleo de Ações de Correição

Art. 7º Ao Núcleo de Ações de Correição - NACOR compete:

- I - apoiar o Superintendente da CGU-R/PR em assuntos relacionados às ações de sua competência;
- II - estabelecer parcerias com os órgãos e entidades estaduais e municipais e com as unidades dos órgãos e entidades federais localizados no Paraná, visando ao desenvolvimento das ações de correição, sob orientação da CRG e da própria CGU-R/PR;
- III - propor a realização de ações de capacitação e eventos regionais em assuntos de sua competência, em articulação com a CRG e com a própria CGU-R/PR;
- IV - oferecer suporte à realização de eventos promovidos ou apoiados pela Corregedoria-Geral da União – CRG no Estado;
- V - prover informações atualizadas, de forma regular e periódica, ao Superintendente da CGU-R e à CRG sobre as atividades desenvolvidas pelo NACOR;
- VI - atender às demandas apresentadas por órgãos federais, estaduais e municipais sempre que solicitado pelo Superintendente ou pelo Núcleo de Apoio ao Gabinete da CGU-R/PR;
- VII - identificar e relacionar as necessidades de capacitação de sua equipe, submetendo a demanda ao Superintendente da CGU-R/PR; e

VIII - alimentar o Sistema e-Aud, ou outro que vier a substituí-lo, com as informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao monitoramento das ações de competência da unidade.

Titulares e substitutos dos Núcleos da CGU-R/PR

Art. 8º As atividades de chefia dos Núcleos indicados no art. 2º desta Portaria serão realizadas por seus titulares e, nas suas ausências legais, por seus substitutos designados pelo Superintendente da CGU-R/PR.

Art. 9º Aos titulares dos Núcleos compete:

I - distribuir e supervisionar as atividades técnicas desenvolvidas em sua área de atuação, observando-se os prazos estabelecidos para a realização dos trabalhos, o Plano Operacional da CGU-R/PR, bem como o Manual de Orientações Técnicas de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, quando cabível;

II - zelar pela qualidade dos trabalhos de auditoria, garantindo que as conclusões estejam devidamente sustentadas em papéis de trabalhos e evidências adequadas e suficientes;

III - encaminhar e-mail, solicitações de auditoria e comunicados oriundos do Sistema e-Aud, ou de outro que venha a substituí-lo, objetivando obter informações, esclarecimentos ou manifestações sobre as questões registradas nos relatórios e outros documentos produzidos em decorrência de execução de ação de controle, observadas as competências previstas na Portaria CGU nº 4.042, de 20 de dezembro de 2019;

IV - gerenciar os planos de trabalho dos participantes em Programa de Gestão de Demanda - PGD da sua respectiva Unidade, observadas as disposições previstas nos atos normativos editados pelo Órgão Central da CGU sobre a matéria; e

V - aplicar, sob orientação da DGI, a legislação de pessoal aos servidores subordinados dos respectivos Núcleos com relação à:

a) homologação do registro mensal de frequência; e

b) aprovação e homologação de férias, bem como o encaminhamento ao Superintendente acerca das solicitações de cancelamento, alterações e interrupções de férias, devidamente justificadas especificando qual a necessidade do serviço.

Disposição final

Art. 10. As omissões e as dúvidas surgidas por ocasião da aplicação desta Portaria serão solucionadas pelo Superintendente da CGU-R/PR.

Vigência

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor no dia 3 de maio de 2021.

JOSÉ WILLIAM GOMES DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **JOSE WILLIAM GOMES DA SILVA, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Paraná**, em 19/04/2021, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1915863 e o código CRC 883B1351